

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pela Secretária Executiva Sra. **Luciana Flávia Luciani da Silva**, inscrita no CPF sob nº 836.096.449-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do originário Contrato de Prestação de Serviços, alterado pelo segundo termo aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo, iniciando seus efeitos em 30/06/2024 e encerrando em 31/12/2024.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO



Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 28 de junho de 2024.



**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí – AMFRI
CONTRATANTE**

**Thiesen Engenharia Elétrica Ltda
CONTRATADO**

Testemunhas:

1- _____

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF. 060.131.549-96

2- _____

Nome: Rubens Adriano Kinaipp
CPF. 036.033.329-03

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do originário Contrato de Prestação de Serviços, alterado pelo primeiro termo aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo, iniciando seus efeitos em 01/04/2024 e encerrando em 30/06/2024.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO





AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 28 de março de 2024.

Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí – AMFRI
CONTRATANTE

Thiesen Engenharia Elétrica Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

Nome: Iassana Cesco Rebelo

CPF. 060.131.549-96

2-

Nome: Jean Carlos Coelho

CPF. 039.610.939-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO o que se encontra disposto no art. 21, § 5º da Resolução nº 01 de 30 de agosto de 2019, alterada pela Resolução nº 02 de 26 de março de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação dos Prefeitos em Assembleia Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023 para continuidade dos contratos de prestação de serviços/consultorias/assessorias, essenciais para o funcionamento e produtividade da **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do originário Contrato de Prestação de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo, iniciando seus efeitos em 01/01/2024 e encerrando em 31/03/2024.



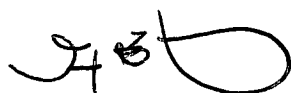
Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2023.



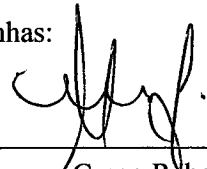
**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí – AMFRI
CONTRATANTE**



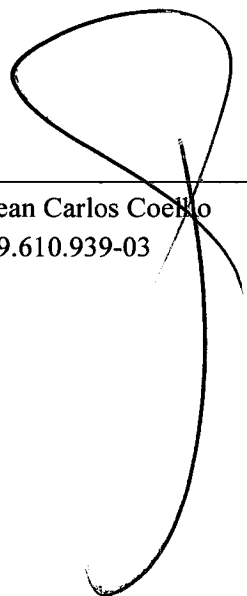
**Thiesen Engenharia Elétrica Ltda
CONTRATADO**

Testemunhas:

1- _____


**Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96**

2- _____


**Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, CEP. 88309-421, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Paulo Hernique Dalago Müller** - Prefeito Municipal de Bombinhas, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **AMFRI** – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, presta serviço aos municípios associados, em especial a elaboração de projetos na área de engenharia e arquitetura.

CONSIDERANDO que diante de um grande número de execução de projetos de rede de energia elétrica com os devidos equipamentos de iluminação pública em nossa região, a AMFRI visa, com a presente contratação, auxiliar os municípios associados com a fiscalização destes projetos atendendo também as atuações do CREA com um responsável técnico em todos os municípios integrantes dessa associação.

CONSIDERANDO que o corpo técnico de engenharia da AMFRI não contempla o presente escopo, solicita a viabilidade para a contratação da fiscalização das execuções dos projetos de engenharia elétrica.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de fiscalização de projetos de novas e/ou ampliações de rede para iluminação pública, melhorias da eficiência pública e de entradas de energia elétrica de prédios públicos, bem como a ART dos municípios da região da AMFRI.

Parágrafo Primeiro - O serviço será contratado por hora trabalhada, mediante ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE** para a elaboração das fiscalizações.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos

padrões exigidos e em consonância com os termos deste CONTRATO, prestando através de sua equipe técnica, assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

Equipe técnica para o desenvolvimento dos projetos deverá conter:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na execução de projetos de iluminação pública e projetos de entradas em baixa e alta tensão

Parágrafo Primeiro - O profissional acima descrito será o elemento de ligação entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os serviços.

Parágrafo Segundo - O profissional terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fazer a gestão operacional geral da prestação do serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a qualidade;
- b) Responder, perante o CONTRATANTE, pela eficiência e eficácia da realização dos serviços;
- c) Participar, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões, com representantes do CONTRATANTE, de acompanhamento de progresso dos serviços em execução;
- d) Resolver impasses na condução dos serviços contratados; e
- e) Desenvolver os projetos às normas vigentes que deverão estar em conformidade com exigências nas normas técnicas da CELESC.

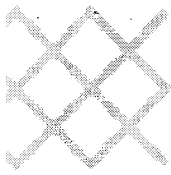
2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

O profissional detentor da(s) CAT(s) exigida(s) deverá apresentar seu vínculo com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

Parágrafo Segundo – Apresentar comprovação do registro profissional do responsável técnico, engenheiro eletricitista, no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, através de certidão de registro profissional.



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Parágrafo Terceiro – Apresentar declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO inicia-se na data de assinatura do presente instrumento e encerra-se em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora técnica trabalhada, pagos até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do respectivo relatório dos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do respectivo valor contendo: descrição do serviço, descrição das horas trabalhadas, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da CONTRATADA ou boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da CONTRATADA com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, viagens, diárias, veículos, equipamentos, remunerações e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

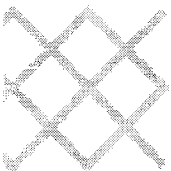
Parágrafo Quarto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

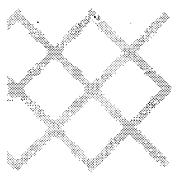
Parágrafo Quinto - Efetuado os pagamentos, a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

Parágrafo Sexto - Toda e qualquer despesa efetuada em nome da CONTRATANTE será submetida à prévia aprovação, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE.

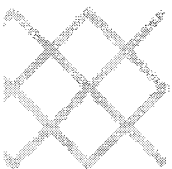


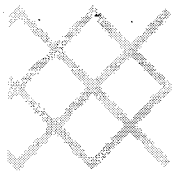


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Apresentar, quando do recebimento da ordem de serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa;
- c) Entregar à **CONTRATANTE**, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;
- d) Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- e) Elaborar relatório de execução dos serviços e ART;
- f) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o que foi solicitado, em estrita observância das especificações do CONTRATO;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- h) Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste CONTRATO, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- i) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- j) É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
- m) Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- n) Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da contratante

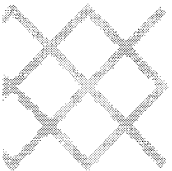
- o) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- p) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- q) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- r) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- s) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- t) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da obra;
- u) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- v) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, atuem na execução do contrato;
- w) Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

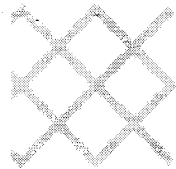
Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “p” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



AMFRI
Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;

- d) Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja feita a correção;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigam as PARTES, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pelas PARTES possibilitará o direito de rescisão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

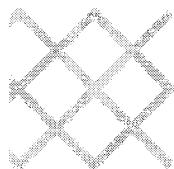
Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

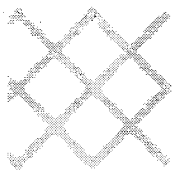
- a) Determinada por ato unilateral de qualquer das PARTES em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as PARTES, reduzido a termo no respectivo contrato;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de descumprimento de alguma cláusula contratual, por qualquer das PARTES, ou inexecução parcial ou total do contrato, poderá a outra, a seu critério, rescindir o contrato, devendo notificar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sujeitando-se o infrator a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato e às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;

- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE

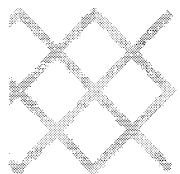
As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

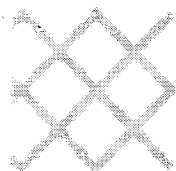
- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

7

Parágrafo Primeiro - As PARTES garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.





Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

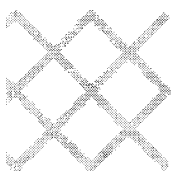
Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

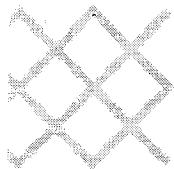
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

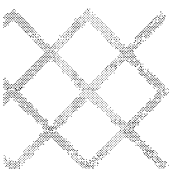
O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

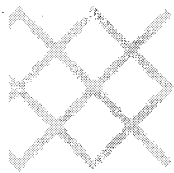
Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As PARTES elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 23 de outubro 2023.

10

Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI
CONTRATANTE

Maquino Thom Junior
Thiesen Engenharia Elétrica Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Fábio Ademir Mendes de Borba
Nome: Fábio Ademir Mendes de Borba
CPF: 007.543.315-37

Luiz Carlos Amorim Sn
Nome: Luiz Carlos Amorim Júnior
CPF: 097.381.279-63

